DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA	2
Atos Oficiais	2
Resoluções	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO SMECLT Nº 01/2021, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre critérios para o Ano Letivo de 2021, com atividades não presenciais na rede pública municipal de ensino Borborema e dá outras providências.

WILLIAN FERREIRA DA SILVA, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial o que dispõe o art. 91, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

Considerando o Decreto estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020 que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 e dá providências correlatas;

Considerando Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, que institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas;

Considerando a Deliberação CEE 195/2021, atualizada pela deliberação CEE 196/2021 e homologada pela Resolução SEDUC de 22 de janeiro de 2021, que fixa normas para a retomada tanto das atividades presenciais quanto das por meio remoto e para a organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021 no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido a pandemia de COVID-19 e dá outras providências;

Considerando a Deliberação CEE 194/2021, homologada pela Resolução SEDUC de 14 de janeiro de 2021, que fixa normas para a instituição e uso do Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 - SIMED; Considerando o Decreto Municipal Nº 5965, de 13 de fevereiro de 2021 - Declara estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus no âmbito do município de Borborema.

Considerando o Decreto Municipal Nº 5.994, de 16 de março de 2021. Que prorroga a suspensão das aulas e atividades letivas presenciais nas unidades de ensino das redes pública estadual e municipal e da rede privada no município de Borborema, e dá outras providências.

Considerando que o inciso III, do art. 87 da LDB, permite realizar programas de capacitação para todos os professores em exercício, utilizando também, para isto, os recursos da educação a distância;

Considerando a preocupação com os níveis atuais de disseminação da COVID-19, associada a baixa disponibilidade de leitos clínicos e de UTIs públicas;

Considerando que os níveis de educação infantil sejam definidos pelo Sistema Municipal de Ensino, a possibilidade de utilizar o ensino a distância, ou outro meio adequado a realidade do município como complementação da aprendizagem, em situações emergenciais;

Considerando a necessidade de preservar a saúde dos alunos matriculados nas Unidades Municipais de Ensino e profissionais de educação;

Considerando a necessidade fundamental de distribuição de material de apoio aos estudantes da Rede Municipal de Ensino para promover a aprendizagem, promovendo a equidade, na oferta de oportunidades educacionais a todos os alunos.

R E S O L V E

Art. 1º Ficam estabelecidos critérios para organização das estratégias de ensino para assegurar a aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, durante o período de suspensão das atividades presenciais nas Unidades Escolares pela pandemia da COVID-19.

Art. 2º O processo de aprendizagem a partir de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

15/03/2021, deverá ocorrer por meio digital e material impresso, como, e-mail, WhatsApp e/ou outras plataformas.

§ 1º. A comunicação de forma on-line entre profissionais da educação e estudantes ocorrerá por meio de whatsapp ou outros aplicativos semelhantes.

§ 2º. As equipes gestoras e docentes poderão utilizar diferentes tecnologias para organizar reuniões virtuais, bem como planejar as atividades que serão realizadas com os estudantes.

Art. 3º O material impresso, elaborado pelos docentes e gestores, será disponibilizado aos estudantes de forma virtual ou impresso, em dias e horários pré-estabelecidos pelas Unidades Escolares, de forma a não gerar aglomerações.

Parágrafo único. O material impresso deverá ser considerado o ponto central para o desenvolvimento das estratégias e atividades durante o período de suspensão e deverá ser utilizado nas aulas no retorno às atividades presenciais.

Art. 4º É de competência de cada Unidade Escolar, com a supervisão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo, a elaboração das referidas atividades.

Art. 5º As atividades educacionais, a serem desenvolvidas pelos docentes dar-se-á por teletrabalho “home office”, e servirão de suporte para o ensino aprendizagem dos alunos da Rede Municipal de Ensino, nos termos do Decreto nº 5.995, de 16 de março de 2021 que adota, excepcionalmente, o regime de teletrabalho no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 1º. Os docentes deverão encaminhar semanalmente relatórios que comprovem o cumprimento da referida carga horária assim como participação diária dos alunos no e-mail oficial da Unidade Escolar.

§ 2º. Os coordenadores pedagógicos poderão a critério do Diretor da Unidade Escolar trabalhar em “home office” alternando de forma presencial.

Art. 6º. Durante a suspensão das atividades presenciais, os docentes e gestores desenvolverão suas atividades educacionais, na seguinte conformidade:

I - atender às rotinas de trabalho propostas pela equipe da unidade escolar em que atue;

II - planejar de forma coletiva e/ou individual;

III - compartilhar documentos por ano ou componente;

IV - documentar todo o processo.

Art. 7º. Compete aos docentes incentivar os alunos e pais no desenvolvimento das atividades educacionais com propostas e orientações quanto ao registro das atividades, sendo que elas deverão ser entregues na escola ao retirar cada bloco de atividades, a fim de comprovação do período letivo.

Art. 8º Para controle de frequência, o Anexo I do Decreto Municipal nº 5995, de 16 de março de 2021, deverá ser requisitado pelo servidor a cada 15 dias, cabendo ao Diretor de Unidade Escolar a autorização e ao Coordenador Pedagógico atestar a realização do mesmo.

Paragrafo único. O anexo I deverá ser encaminhado a Diretoria de Recursos Humanos, assim como as anotações complementares e necessárias.

Art. 9º Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

Art. 10 Enquanto a DRS III de Araraquara estiver na fase Emergencial ou Vermelha fica suspenso os efeitos do artigo Art. 4º da Resolução SMECLT nº 05/2020, de 15 de junho de 2020, que Define critérios para organização e funcionamento do atendimento multidisciplinar vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

Parágrafo único. Neste período o Atendimento multidisciplicar vinculado a esta secretaria poderá ocorrer de forma on-line por chamadas de vídeo.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/03/2021, e deve perdurar enquanto a DRS III de Araraquara estiver classificada na Fase Emergencial e Fase Vermelha.

Borborema, 17 de março de 2021.

WILLIAN FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo